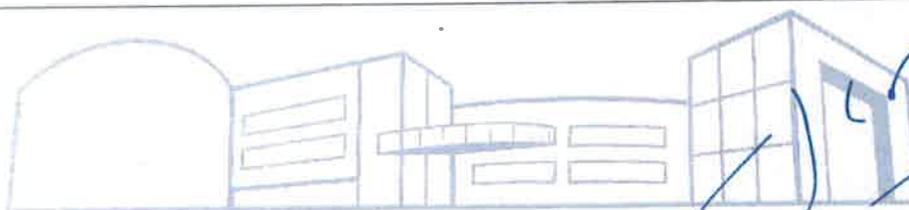


CONTRATO Nº. 045/2017/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA BOA SAFRA TURISMO LTDA-ME, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAL E INTERNACIONAL.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **BOA SAFRA TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 04.845.470/0001-07, estabelecida na Av. São Sebastião, nº 2904, Sl. 04 e 05, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.045-305, neste ato, representada por **Omar Lins Canavarros Júnior**, portador do RG sob o nº 413894 SSP/MT e CPF 458.442.401-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **Protocolo SGD nº 201720749**, resolvem celebrar o presente Contrato e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1 / 18



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. . O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres, nacionais e internacionais a serviço da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n.º 201720749-SAPI, que faz parte integrante deste contrato.

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	% Desconto
01	Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais	1.050.000,00	33%
02	Passagens Rodoviárias, Nacionais e Internacionais	150.000,00	6%

**1.3. DO PREÇO:**

1.3.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

1.3.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido + incentivos

a.1) o preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repassa a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivos

1.3.3. Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:

I – em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;

II – em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;

III – em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%;

IV – em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.

1.3.4. O preço das passagens terrestres emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação foi realizada por intermédio do procedimento nº. 201720749 – Dispensa nº 001/2017, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, em caráter emergencial.

2.2. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no termo de referência nº. 201720749, bem como as Cláusulas deste instrumento.

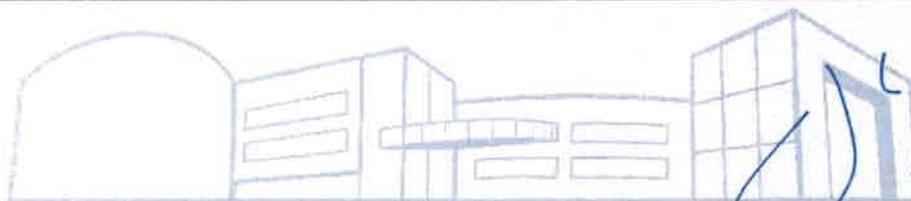
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer Passagens Aéreas e Terrestres Nacionais e Internacionais e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência nº 201720749-SAPI.

3.2. Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante
- emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, “on-line”;
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- consulta frequência de vôos e transportadoras terrestres, “on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- impressão de consultas formuladas;



- alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais e internacionais;  
e

- combinação de tarifa.

b) manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d) proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

e) proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

g) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

h) fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

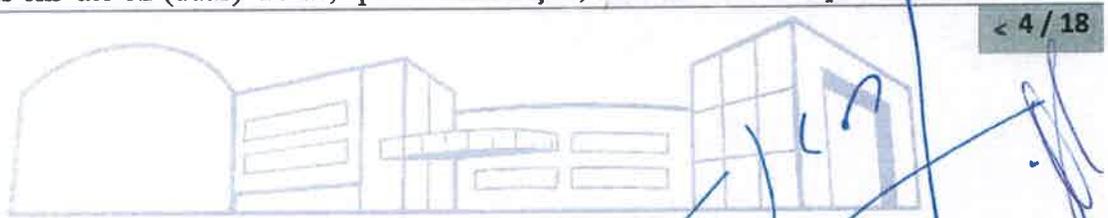
#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente:

4.2.1. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;

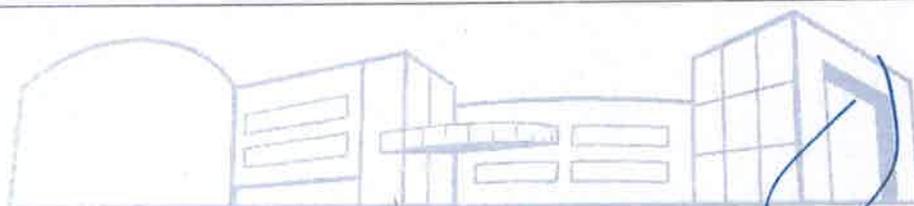




**4.2.2.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea e terrestre poderá ser solicitada pela ALMT, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.1.3, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

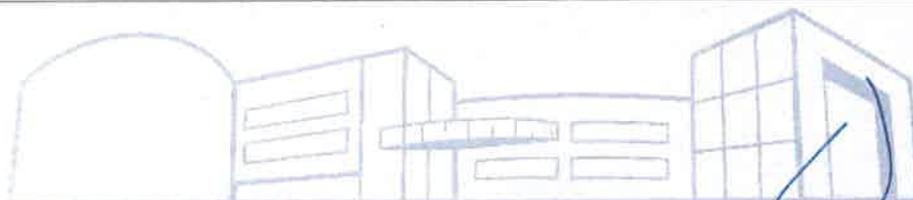
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 5.2.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ALMT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 5.4.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da ALMT;
- 5.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da ALMT;
- 5.8.1.** Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 5.8.2.** A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 5.8.3.** No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.
- 5.9.** Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;





- 5.9.1.** Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (self-booking) com acesso vida rede mundial de computadores (world wide web);
- 5.9.2.** O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 5.9.3.** Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 5.9.4.** Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 5.10.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 5.11.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 5.12.** Reembolsar a ALMT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.13.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.14.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a ALMT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.15.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a ALMT as inclusões e/ou exclusões;
- 5.16.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 5.17.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.18.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



**5.19.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**5.20.** Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**5.21.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

**5.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**5.23.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

**5.24.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**5.26.** Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

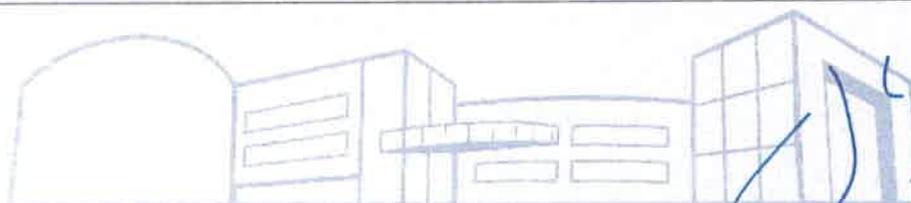
**6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALMT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato e Termo de Referência;

**6.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

**6.5.** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;





- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 6.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- 6.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Projeto/Atividade	Elemento Despesas	Fonte do Recurso
2.007	3.3.90.39.00.00	100



## CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

### 9.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a. **PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b. **DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

9.1.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

### 9.2. DA FISCALIZAÇÃO

9.2.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.2.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

9 / 18





- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas no contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

9.2.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.2.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

9.2.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

9.2.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no contrato.

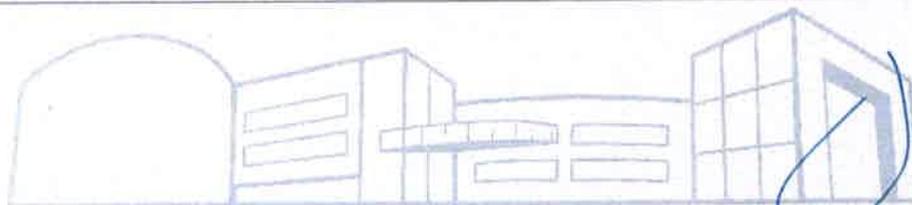
9.2.7. Demais condições estabelecidas no item 8 do Termo de Referência nº. 201720749.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**10.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

10.1.1. A Contratada se obriga a garantir os serviços executados pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da aceitação do Fiscal do contrato.

10.1.2. Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



Handwritten signature and scribbles

**10.1.3.** Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados serviços entregues pela **CONTRATADA** ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos serviços em até 05 (cinco) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

**11.2.** As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

**11.2.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

**11.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

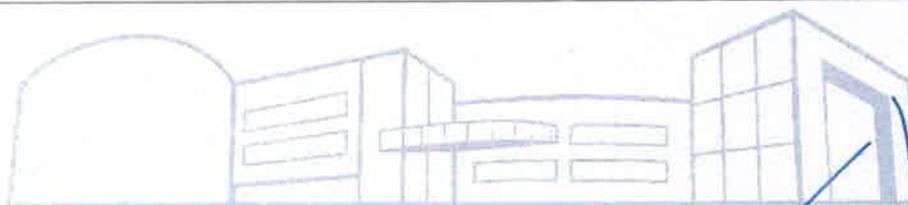
**11.2.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

**11.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**11.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**11.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.



**11.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.8.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**11.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

**11.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

**11.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**11.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**11.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**11.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**11.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

**11.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

**11.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

**11.10.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**11.10.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.





11.11. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no §1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

12.3. A retenção efetuada com base no **item 12.2.** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no **item 12.1** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

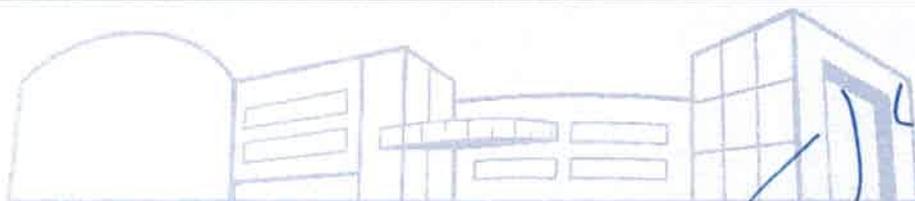
12.5. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do **CONTRATO**.

12.6. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

12.7. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**14.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**14.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**14.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

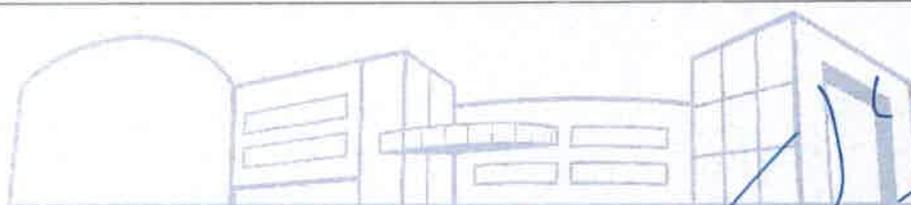
14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**15.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

**15.2.1.** Advertência;

**15.2.2.** Multa, na forma prevista no contrato;

**15.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

**15.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

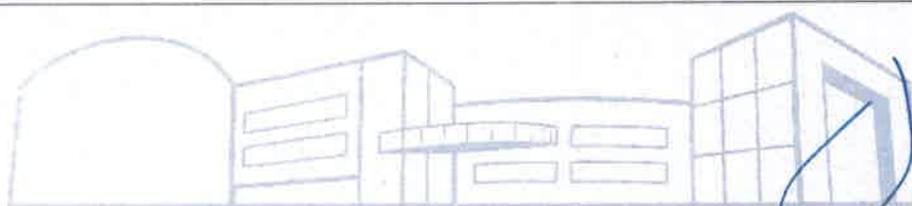
**15.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**15.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**15.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**15.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**15.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.



15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

15.8. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das multas abaixo descritas, bem como as demais condições previstas no Termo de Referência nº. 201720749:

15.8.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

15.8.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

15.8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

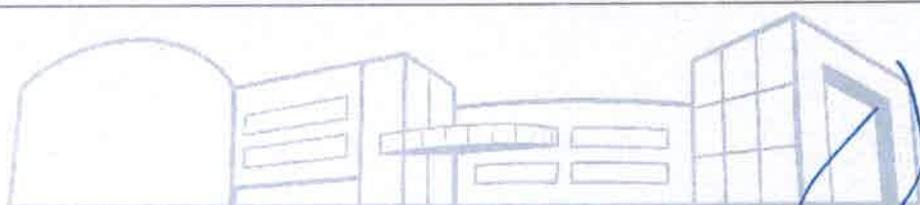
16.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato o Termo de Referência nº 201720749 e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



184  
 ④

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

**18.2.** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2017.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____  <b>Presidente</b></p> <p>Dep. Guilherme Maluf: _____  <b>1º Secretário</b></p> <p align="right">Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>Boa Safra Turismo Ltda-ME</b> CNPJ nº 04.845.470/0001-07</p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Omar Lins Canavarros Júnior</b> RG nº 413894/SSP/MT e CPF 458.442.401-20</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Iluzia da Silva Ribeiro</u>        RG Nº: <u>25.392.713-X SSP/SP</u>        CPF Nº: <u>124.952.498-9/2</u>        ASSINATURA: _____</p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Guilherme Nolas Rosa</u>        RG Nº: <u>20716664</u>        CPF Nº: <u>040.498.741-99</u>        ASSINATURA: _____</p>

